



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6552/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2018

CONTRATO Nº -066 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 48.560,20

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º20.006.816-7 e do CPF n.º180.601.828-46 e pelo Secretário de Governo, **JEFERSON RUBENS BOAVA**, portador da cédula de identidade RG n.º13020879 e do CPF n.º060.465.478-22.

b) Como CONTRATADA:

BUFOLO E SÁ RESTAURANTE LTDA, com sede na Rua Odilon Gilli, n.º51 – Ala A, bairro Parque Empresarial Adelelmo Corradini, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ n.º19.762.808/0001-34, neste ato representada pela Sra. **NATÁLIA PETRA BORTOLOSSI BUFOLO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º34.464.810-2 SSP/SP e do CPF n.º303.517.868-21.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de refeições, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 127/2018, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	R\$/Unit	R\$/Total
01	4.940	UN	FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES - As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e preparadas no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com o disposto na Portaria CVS 05/13 de 09/04/2013. Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com a resolução nº 12/78, código sanitário e código de defesa do consumidor, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ele poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata. Manter amostras dos alimentos servidos por 72 horas, em recipientes apropriados (em embalagem plástica esterilizada) nos locais onde foram preparados (Portaria CVS 05/13, art. 52) na quantidade mínima de 100 gramas e com temperatura de conservação de até 4°C, ou sob congelamento a (-) 18°C. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para o consumo, sendo em compartimentos para porções separadas (RECIPIENTE QUADRADO) e deverão ser variadas: arroz, feijão e macarrão. As porções de carnes (mistura) deverão ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 125 gramas. Deverão ser variadas e produzidas com os seguintes tipos de carnes: * CARNE BOVINA: coxão duro, fraldinha, coxão mole, patinho, acém, lagarto: preparo de refogados, carnes de panela, bifés grelhados e de panela, bifés a role, stroganoff, picadinho de	9,83	48.560,20



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

		carne com legumes, carnes assadas e recheadas. * CARNE SUÍNA: bisteca, pernil, linguças: assados, fritos e grelhados. * AVE: filé de frango, coxa e sobrecoxa, asa: assados, cozidos, fritos, em molho, à milanesa. * PEIXE: pescada, merluza, cação: assado, milanesa, em molho As porções de legumes deverão ser variadas: cenoura, vagem, chuchu, abobrinha, batata, entre outros. A salada deverá vir à parte, em um recipiente único, com quantidade de porções para atender ao número de refeições solicitadas diariamente. Cada refeição deverá vir acompanhada de uma fruta fresca (banana, maçã, laranja). Cada refeição deverá ser acompanhada de garfo, faca e guardanapos descartáveis. A marmitex deverá pesar aproximadamente 600 gramas.		
--	--	--	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.500.0111 – Proteção Social Especial – Alta Complex, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência a Criança e ao Adolescente, através da nota de empenho n.º4083-000, no valor de R\$ 39.320,00 (trinta e nove mil e trezentos e vinte reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Governo, através da nota de empenho n.º4205-000, no valor de R\$ 9.240,20 (nove mil e duzentos e quarenta reais e vinte centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será quinzenal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - O objeto do contrato deverá ser entregue em conformidade com o termo de referência (anexo I) do edital nº 154/2018, com observância das normas técnicas exigíveis, e de acordo com os seguintes locais, dias, horários e quantidades:

6.2 - O objeto será recebido na: **Casa Abrigo Municipal** (antigo Centro de Convivência do Idoso), Avenida Prefeito Erasmo Chrispim, 1500, Bairro do Engenho com horário: de segunda a domingo das 11h às 18h; no **Centro Dia do Idoso**, Tv. Nair de Fatima Trevine, s/n, Jd. Ype, com horário: de segunda a sexta às 11hs e no **Tiro de Guerra n.º02.070**, Avenida Antônio Galvão de Camargo, n.º430, Jardim de Lucca com horário: de segunda a domingo das 11h às 18h.

6.3 - Entregue o produto (ou executado o serviço), esse será recebido:

I. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação contida no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão nº 127/2018;

II. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

6.4 - Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.5 - O Contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, sendo estimado o prazo máximo de 31 de dezembro de 2019.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Pregão 127/2018 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and 'f al']



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 48.560,20 (quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 127/2018 e deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and 'H al']



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

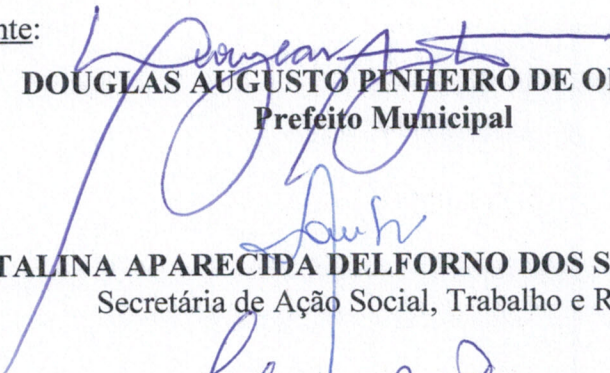
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

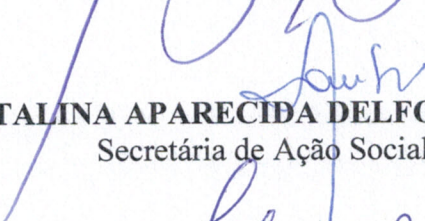
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

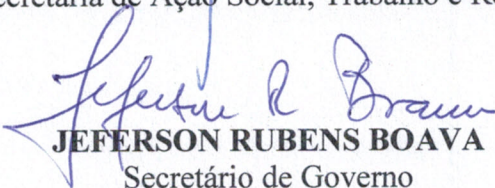
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 17 MAIO 2019

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

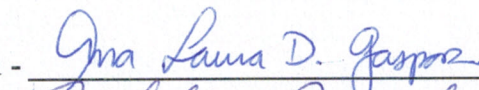

JEFERSON RUBENS BOAVA
Secretário de Governo

Pela Contratada:

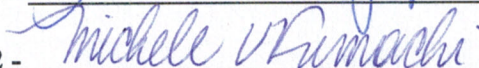

BUFOLO E SÁ RESTAURANTE LTDA ME
NATÁLIA PETRA BORTOLOSSI BUFOLO

Testemunhas:

1 -



2 -



Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato nº
Processo Administrativo nº 2018000006552, firmado em

-066
17 MAIO 2019

/2019, oriundo do